



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 125/2025

OFÍCIO N° 1.619/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 12 de dezembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar substitutivo ao PLC nº 125/2025.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar substitutivo, **em regime de urgência**, que altera a Lei Complementar nº 4.863, de 19 de agosto de 2021, que institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos - TRMS e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

 CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

12/12/2025



VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO *ao PL 123/2021*

“Altera a Lei Complementar nº 4.863, de 19 de agosto de 2021, que institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos - TRMS e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Complementar nº 4.863, de 19 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O contribuinte da TMRS é o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil de unidade imobiliária, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Complementar nº 4.863, de 19 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão consideradas as seguintes classificações:

- I – residencial, Pública e Assistencial;*
- II – comercial e de Serviços;*
- III – industrial;*
- IV – unidade imobiliária Vaga.*

Parágrafo único - A classificação do caput considerará a situação cadastral do imóvel no dia 31 de dezembro do exercício anterior ao lançamento do tributo.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Complementar nº 4.863, de 19 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O lançamento da TMRS será anual, e seu valor será calculado com base nos custos do serviço apurados no exercício financeiro anterior ao da cobrança, acrescidos da variação positiva do INPC no mesmo período, considerando-se ainda a área da unidade imobiliária e lindeira à via ou logradouro público, em que houver disponibilidade do serviço.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

§ 1º - Quando a unidade imobiliária objeto do lançamento possuir área edificada, somente esta será considerada para fins de apuração do valor da taxa.

§ 2º - O Município poderá promover a cobrança da TMRS em parcelas, ao longo do exercício, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º - Fica alterado o Art. 7º da Lei Complementar nº 4.863, de 19 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O valor da TMRS será apurado conforme as seguintes fórmulas de cálculo:

I – IMÓVEIS RESIDENCIAIS, PÚBLICOS E ASSISTENCIAIS:

$$TMRS = (CS/M^2) * m^2$$

onde:

TMRS = taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos;

CS = custos do serviço apurado no exercício anterior, acrescido da variação positiva do INPC;

M² = Soma das áreas das unidades imobiliárias lindeira à via ou logradouro público, com disponibilidade do serviço;

m² = Área da unidade imobiliária objeto do lançamento.

II – IMÓVEIS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS:

$$TMRS = (CS/M^2) * m^2 * 1.25$$

onde:

TMRS = taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos;

CS = custos do serviço apurado no exercício anterior, acrescido da variação positiva do INPC;



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

M^2 = Soma das áreas das unidades imobiliárias lindeira à via ou logradouro público, com disponibilidade do serviço;

m^2 = Área da unidade imobiliária objeto do lançamento.

1.25 = Fator de cálculo cumulativo.

III - IMÓVEIS INDUSTRIAIS:

$$TMRS = (CS/M^2) * m^2 * 1.5$$

onde:

$TMRS$ = taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos;

CS = custos do serviço apurado no exercício anterior, acrescido da variação positiva do INPC;

M^2 = Soma das áreas das unidades imobiliárias lindeira à via ou logradouro público, com disponibilidade do serviço;

m^2 = Área da unidade imobiliária objeto do lançamento

1.5 = Fator de cálculo cumulativo.

IV - IMÓVEIS VAGOS

$$TMRS = (CS/M^2) * m^2 * 0.6$$

onde:

$TMRS$ = taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos;

CS = custos do serviço apurado no exercício anterior, acrescido da variação positiva do INPC;

M^2 = Soma das áreas das unidades imobiliárias lindeira à via ou logradouro público, com disponibilidade do serviço;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

m^2 = Área da unidade imobiliária objeto do lançamento;

0.6 = Fator de cálculo redutor.

Art. 5º - Fica alterado o Art. 8º da Lei Complementar nº 4.863, de 19 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Os grandes geradores de resíduos domiciliares ou equiparados poderão contratar livremente os serviços de coleta e destinação final, ficando o Município autorizado a não ofertar tais atividades quando houver indisponibilidade operacional ou quando os respectivos custos forem incompatíveis com a preservação da adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único – A comunicação pelo interessado ou pelo Município, conforme o disposto no caput, deverá ser formalizada até 31 de outubro do exercício anterior ao lançamento da taxa.

Art. 6º - Ficam revogadas as tabelas 1, 2 e 3 do anexo único, bem como o § 2º do Art. 9º da Lei Complementar nº 4.863, de 19 de agosto de 2021.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (12.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Encaminho à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar em substituição ao Projeto de Lei Complementar nº 125/2025. A nova proposta é fruto de ampla discussão com os vereadores, por meio da qual encontramos uma forma mais justa de aplicação da taxa em questão.

Importante esclarecer que tal taxa não está sendo criada agora. Ela foi instituída no ano de 2021, por meio da Lei Complementar nº 4.863/2021, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.026/2020, que impôs aos Municípios a obrigação de assegurar o resarcimento dos custos relativos ao serviço de manejo de resíduos sólidos. Assim, o presente Projeto de Lei Complementar não cria nova taxa, mas aperfeiçoa sua aplicação, promovendo justiça social e fiscal.

A não cobrança desses serviços pode implicar sanções ao Prefeito e à Câmara Municipal, inclusive com impedimento ao recebimento de transferências federais voluntárias, conforme determina o Marco Legal do Saneamento.

Por fim, acompanha o presente Projeto de Lei demonstrativo contendo exemplos de cálculos, elaborado para melhor compreensão da metodologia de apuração dos valores.

EXEMPLOS:

CUSTO	8.000.000,00
METRAGEM TERRENO	15.824.478,52
METRAGEM CONSTRUÇÃO	6.639.051,58
SOMA DA METRAGEM	22.463.530,10
FATOR COMERCIAL	1,25
FATOR INDUSTRIAL	1,50
FATOR TERRENO	0,60
METRAGEM MEDIA RESID.	120,00
METRAGEM MÉDIA COM.	350,00
METRAGEM MÉDIA IND.	2.000,00
METRAGEM MÉDIA TERR.	300,00

EXEMPLOS

RESIDENCIA	R\$ 42,74	ANUAL
	R\$ 4,27	MENSAL



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

COMÉRCIO	R\$ 155,81 R\$ 15,58	ANUAL MENSAL
INDÚSTRIA	R\$ 1.068,40 R\$ 106,84	ANUAL MENSAL
TERRENO	R\$ 64,10 R\$ 6,41	ANUAL MENSAL

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (12.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal